

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS, REFERENTES A CONCORRÊNCIA Nº 007/2007 - CESAN, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO CONTENCIOSO TRABALHISTA, CONSTANDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO E ACOMPANHAMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE FEITOS JUDICIAIS DE INTERESSE DA CESAN DE NATUREZA TRABALHISTA, QUER EM PROCESSOS PRINCIPAIS, ACESSÓRIOS, PREVENTIVOS OU INCIDENTAIS, EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, na sala de reuniões da CESAN, situada na Avenida Governador Bley, 186, 3º andar, Vitória - ES, às 9 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, sob a Presidência do Cont. Hélio de Sousa, com a participação dos membros Advª Ana Cristina Munhós de Souza, Adv. Romeu Souza Nascimento Junior, Adm. Genivaldo Cotta e da Engª Maria Elisabeth Camatta, bem como o também empregado da CESAN Advogado Robério Lamas da Silva, para recebimento dos documentos de habilitação, propostas técnicas e de preços do Edital referenciado, cujo aviso aos interessados foi divulgado no **“Diário Oficial do Estado do Espírito Santo”** e no jornal **“A Tribuna”**, no dia 10/10/2007. A esta reunião compareceram e apresentaram os documentos supracitados os representantes da sociedade **Schneebeli, Gimenes, Bou-Habib & Moraes, Advogados**, os Srs. Álvaro José Gimenes de Faria e Sandro Vieira de Moraes. Declarada aberta a sessão o Sr. Presidente solicitou a entrega dos envelopes "A", "B" e "C", contendo, respectivamente, os documentos para Habilitação, as Propostas Técnicas e de Preços. Aberto o envelope "A". Os documentos nele contidos foram examinados e igualmente rubricados por todos os presentes, tendo a Comissão de Licitação, após análise dos documentos, considerado a sociedade licitante habilitada e com base no que dispõe o art. 109 da Lei 8666/93, o Sr. Presidente da Comissão comunicou que a publicidade do ato relativo a fase habilitatória estava sendo promovida na própria sessão. Prosseguindo os trabalhos foi aberto o envelope "B" contendo a proposta técnica, a qual foi examinada e igualmente rubricada por todos os presentes. De acordo com o estabelecido no subitem 5.2.1 – Fase de Classificação da Proposta Técnica, a Comissão passou a avaliar os documentos constantes do envelope "B" – Proposta Técnica, tendo concluído que a licitante comprovou para alínea "a" do subitem 5.2.1.1, possuírem os componentes da equipe técnica da Sociedade, experiência acima de 25 anos, sendo-lhe atribuída para esta aliena, a nota máxima de 25 (vinte e cinco) pontos. Quanto a alínea "b" comprovou a Sociedade (Pessoa Jurídica) ter prestado serviços análogos ao objeto licitado, mediante a apresentação de atestados, em período superior a 10 anos, sendo-lhe atribuída a nota máxima de 25 (vinte e cinco) pontos. Quanto a alínea "c", comprovou a Sociedade que os componentes de sua equipe técnica possuem diplomas de pós-graduação, mestrado ou doutorado, em quantidade superior a 03 diplomas, sendo-lhe atribuída a nota máxima de 25 (vinte e cinco) pontos. Quanto a alínea "d", comprovou a Sociedade ter membros de sua equipe técnica participado de negociação coletiva de trabalho para empresa com mais de 1001 empregados, sendo-lhe atribuída a nota máxima de 25 (vinte e cinco) pontos. Desta forma, concluiu a Comissão de Licitação por atribuir à licitante a nota técnica de 100.00 (cem) pontos. De acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei 8666/93, o Sr. Presidente da Comissão comunicou que a publicidade do ato relativo a pontuação da proposta técnica estava sendo promovida na própria sessão. Prosseguindo os trabalhos foi aberto o envelope "c" contendo a

proposta de preços, tendo nele sido consignado o valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). De acordo com o que estabelece o subitem 5.2.2 – Fase de Classificação da Proposta de Preços, a Comissão de Licitação promoveu a avaliação da proposta de preços, sendo-lhe atribuída a nota máxima de 100,00 (cem) pontos. De acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei 8666/93, o Sr. Presidente da Comissão comunicou que a publicidade do ato relativo a proposta de preços estava sendo promovida na própria sessão. De acordo com o que estabelece o subitem 5.3 – Fase Final de Classificação para Adjudicação, a Comissão efetivou a ponderação das notas da proposta técnica e de preços, concluindo por atribuir a licitante a nota final de 100.00 (cem) pontos. Ainda de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93, o Presidente da Comissão de Licitação aclamou como vencedora da licitação, a Sociedade **Schneebeli, Gimenes, Bou-Habib & Moraes, Advogados**, com a nota técnica de 100.00 pontos e o valor de **R\$ 252.000,00** (duzentos e cinquenta e dois mil reais). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 10:30 horas e eu, Maria da Penha dos Santos, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa a ser assinada pelos presentes.

Cont. Hélio de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação

Adv^a Ana Cristina Munhós de Souza
Membro Jurídico

Genivaldo Cotta
Membro Administrativo/Financeiro

Eng^a Maria Elisabeth Camatta
Membro Técnico

Adv. Romeu Souza Nascimento Junior
Membro Jurídico Suplente

Adv. Robério Lamas da Silva
Assessoria Jurídica CESAN

Schneebeli, Gimenes, Bou-Habib & Moraes, Advogados